



Yate Clube do Rio de Janeiro

Comodoria

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 05/2023

DIREITO AO USO DE VAGAS – EMBARCAÇÕES

Considerando o estabelecido no art.8º, letra i) do Estatuto Social do Yate Clube do Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, que nas questões referentes à cessão de uso de próprios do Clube cabe à Comodoria a outorga desta cessão a sócios proprietários, postulantes e vinculados, na forma do artigo 14 e parágrafos do Regimento Complementar da Comodoria;

Considerando, ademais, as responsabilidades legais do Clube na movimentação e guarda de embarcações, bem como as pertinentes aos seus proprietários;

Considerando, por fim, que a cessão de uso das vagas visa prioritariamente o atendimento a sócios que sejam efetivamente proprietários diretos de embarcações e a fim de evitar o uso indireto do Clube e de seus próprios por terceiros estranhos ao quadro social, para o fim de garantir segurança aos sócios e seus dependentes;

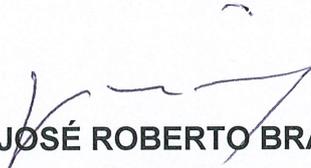
Esta Comodoria Resolve que:

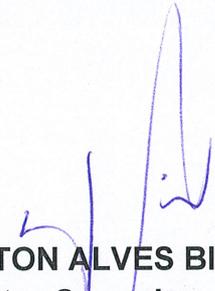
1. Apenas sócios do quadro social do Yate Clube do Rio de Janeiro, proprietários de 100% (cem por cento) de uma embarcação podem usufruir do direito à cessão precária de uso de **box, armários e vagas em hangares, patamar, bem como atracadas.**
2. Quando os Sócios não forem proprietários de 100% (cem por cento) da embarcação, poderão manter vaga nas dependências do Clube desde que a embarcação pertença, em sua totalidade e integralmente, também a outros sócios do ICRJ.
3. A propriedade de embarcação deverá ser comprovada mediante a apresentação do devido documento de Registro da Marinha do Brasil, junto à Capitania dos Portos competente ou seu Protocolo.;
4. Do mesmo modo, os sócios do ICRJ que possuem embarcações em nome de pessoas jurídicas das quais façam parte como titulares, sócios ou acionistas, deverão deter, individualmente ou em conjunto com outros sócios do ICRJ, quotas ou ações representativas de ao menos 51% do capital social da sociedade.



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

5. No caso de pessoa jurídica proprietária de embarcação, também é obrigatória a apresentação do documento de Registro da Marinha do Brasil, junto à Capitania dos Portos competente ou seu Protocolo.
6. Os sócios ou dependentes que possuem embarcações em vagas do Clube que se encontrem atualmente em desacordo com a presente Resolução deverão providenciar a adequação do registro de suas embarcações em até 60 (sessenta) dias da data da presente Resolução, mediante a apresentação da documentação diretamente ao DIRAN.
7. Após o decurso do prazo para adequação da documentação das embarcações, os sócios ou dependentes perderão automaticamente o direito de uso das vagas e deverão retirar a embarcação das dependências do Clube mercê de aplicação das sanções estatutárias.
8. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 08.08.2023.


JOSÉ ROBERTO BRAILE
Comodoro


WASHINGTON ALVES BIANCHI
Contra-Comodoro